

PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 ADVOGADO: EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA OAB/RJ-158278 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DO PERCENTUAL ORIGINÁRIO DOS DESCONTOS EM 11% AO INVÉS DE 14% E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A MAIOR, CORRESPONDENTES A 3,9%. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, AFIRMAÇÃO DE QUE O AUMENTO DO PERCENTUAL FINALIZOU, MOTIVO PELO QUAL FAZ JUS A DIMINUIÇÃO DA ALIQUOTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRELIMINARMENTE, A PRETENSÃO AUTURAL NÃO DIVERGE DAQUELA EXAMINADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. FUNDAMENTO DA SENTENÇA QUE CONSIDEROU QUE POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS O AUTOR ACEITOU A NOVA PORCENTAGEM DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO, OCORRENDO A SUPRESSIO, O QUE PROVOCA O ESTABELECIMENTO DE UMA LEGÍTIMA EXPECTATIVA NA PARTE CONTRÁRIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. NO MÉRITO, ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 41 A 60 DO REGULAMENTO INTERNO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, NO MÊS DE SETEMBRO DE 1991, A FIM DE ATENDER REIVINDICAÇÃO ANTIGA DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS, EM VIRTUDE DA INFLAÇÃO À ÉPOCA, DE QUE OS REAJUSTES DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA OCORRESSEM NO MESMO PERÍODO QUE OS DOS INATIVOS, DE MODO A EVITAR A PERDA DO VALOR DA MOEDA. MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE 11% PARA 14,9%. DECURSO DE MAIS DE 20 (VINTE) ANOS ENTRE A MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO (ANO DE 1991) E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ANO DE 2015). RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A REPECTUAÇÃO REALIZADA PELO PETROS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. OCORRÊNCIA DE VENIRE E SUPRESSIO, RAZÃO PELA QUAL, EMBORA SE TENHA UMA PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, NÃO SE PODE ADMITIR, SEM PREJUÍZO DA ESTABILIDADE NA RELAÇÃO JURÍDICA, QUE O AUTOR, APÓS LONGO TEMPO DE INERCIA, POSTULE ILEGITIMIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES. PRECEDENTE DO TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. APELAÇÃO 0299351-32.2015.8.19.0001 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0299351-32.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00493932 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRÉ LUIZ FÁRIA MIRANDA APELADO: CARLOS DE ARAUJO RESENDE ADVOGADO: EDUARDO JORGE ARAUJO DA SILVA OAB/RJ-098659 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA APENAS PARA EXCLUIR DA COBRANÇA A QUANTIA EXCESSIVA. INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA EVIDENCIADA PELA MOROSIDADE EM DESARQUIVAR OS AUTOS. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXEQUENTE QUE NÃO FOI INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AOS ATOS EXECUTÓRIOS. INÚMEROS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. APELAÇÃO 0123446-83.2010.8.19.0002 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: 0123446-83.2010.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00395487 - APELANTE: DORA MARCHAVICHT YANOWICH ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: POINT IMOVEIS LTDA ADVOGADO: CARLOS FERNANDO BARBOSA DAS NEVES OAB/RJ-136597 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, DETERMINANDO O NORMAL PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR TIDO COMO DEVIDO E JUNTADA DA PLANILHA DE CÁLCULO DO DEVEDOR. DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 743, PARÁGRAFO 5º DO CPC/73). NOVO PEDIDO NO RECURSO. QUESTÃO NÃO VENTILADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM QUALQUER MOMENTO, SENDO CERTO QUE O REFERIDO PEDIDO NÃO CONSTA NA EXORDIAL. REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 1.014 DO CPC QUE NÃO SE APLICA NA ESPÉCIE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DA APELANTE NÃO CARACTERIZADA, CONFORME SUSCITADO EM CONTRARRAZÕES, JÁ QUE AUSENTES QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 80 DO NCPC. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0001103-66.2014.8.19.0060 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SUMIDOURO VARA UNICA Ação: 0001103-66.2014.8.19.0060 Protocolo: 3204/2017.00711126 - APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: MAURO CAMPOS DE PINHO OAB/RJ-117590 APELADO: DULCELEIA COSTA LOPES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. VÍTIMA FATAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA SEGURADORA ARGUMENTA QUE A MORTE DO GENITOR DA AUTORA NÃO DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, MAS SIM DE SOTERRAMENTO DEVIDO A ACIDENTE CLIMÁTICO OCORRIDO NA REGIÃO NO DIA DO FALECIMENTO; QUE NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR; QUE O SINISTRO EM QUESTÃO NÃO POSSUI COBERTURA DO SEGURO DPVAT QUE PRESSUPÕE ACIDENTE EM VIA TERRESTRE OCASIONADA POR CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO.SEGURO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO DESTINADO A VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. VÍTIMA QUE TRAFEGAVA DE CARRO QUANDO FOI ATINGIDO POR DESLIZAMENTO DE TERRA. MORTE POR ASFIXIA EM DECORRÊNCIA DO SOTERRAMENTO. O FATO DE A VÍTIMA ESTAR TRAFEGANDO COM O AUTOMÓVEL PELA VIA NO MOMENTO DO DESLIZAMENTO DE TERRA NÃO COMPREENDE O CONCEITO DE ACIDENTE DE VEÍCULO PARA FINS DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ENTENDIMENTO DO C.STJ DE QUE "O ACIDENTE QUE DÁ ENSEJO AO PAGAMENTO DO SEGURO NÃO TEM, NECESSARIAMENTE, CAUSA NO TRÂNSITO, MAS NA EXISTÊNCIA DE ACIDENTE COM O VEÍCULO, AINDA QUE ESTE SE ENCONTRE PARADO NO MOMENTO DO SINISTRO." (AG. INT NO RESP 1403785/MG).NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO NA PRESENTE HIPÓTESE. PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, INVERTIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.98, §3º DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046132-23.2017.8.19.0000 Assunto: ICMS/Importação / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0430075-90.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00451815 - AGTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - ABEP ADVOGADO: DANIELLA ZAGARI GONCALVES OAB/SP-116343 ADVOGADO: DR(a).